



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

Procedimento nº 01216.001.406/2026 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01216.001.406/2026

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas pelo CRAS de Ernestina, relatando que a idosa Maria Jaires de Almeida Bueno se encontrava acolhida no Lar D'Annas, e vem sendo acompanhada pela rede municipal de atendimento, com monitoramento de sua situação sociofamiliar e articulação dos serviços de proteção social. Informou que a familiar Gabrieli dos Santos Bueno informou que a idosa apresenta progressiva debilitação e manifestou preocupação quanto à adequação dos cuidados prestados pela instituição, pleiteando sua transferência para outra ILPI, a fim de resguardar sua saúde, dignidade e bem-estar. Registrou, ainda, que a idosa é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo destinado parte do benefício ao custeio da institucionalização, e que a família não possui condições financeiras para suportar integralmente as despesas de acolhimento. Referiu que a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou análise jurídica acerca das medidas necessárias para a retirada da idosa da atual instituição e sobre a possibilidade de manutenção do auxílio financeiro complementar atualmente concedido pelo Município, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada. Constatou, por fim, que o Município de Ernestina celebrou contrato administrativo com o Lar D'Annas para prestação de serviços de acolhimento institucional da idosa, prevendo moradia, alimentação, cuidados básicos e



acompanhamento compatível com suas necessidades, mediante pagamento mensal de R\$ 3.179,00, cabendo à Assistência Social Municipal a fiscalização da execução contratual (evento 03 e 04).

É o relatório.

Conforme se depreende das informações encaminhadas pelo CRAS de Ernestina, a idosa encontra-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica, sendo beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), insuficiente para custear integralmente as despesas de sua institucionalização em ILPI, circunstância que ensejou o aporte complementar realizado pelo Município.

Cumprе destacar que houve a comunicação do encerramento das atividades da ILPI Lar D'Annas, fato que impõe a adoção imediata de providências pelo Poder Público Municipal, a fim de assegurar a continuidade da proteção integral da idosa. Nessas circunstâncias, não se mostra juridicamente admissível a interrupção do acolhimento institucional ou a transferência do ônus financeiro à família, sobretudo diante da reconhecida insuficiência de recursos para custear a integralidade da mensalidade.

Com efeito, a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e a legislação de assistência social impõem à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, especialmente à vida, à saúde, à dignidade e à proteção integral. A institucionalização, quando necessária e inexistentes alternativas capazes de garantir a adequada proteção da pessoa idosa, constitui medida de caráter protetivo cuja continuidade deve ser assegurada pelo ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PASSO FUNDO

Procedimento nº 01216.001.406/2026 — Notícia de Fato

No caso concreto, o próprio Município de Ernestina reconheceu a necessidade do acolhimento institucional ao celebrar contrato administrativo para a internação da idosa em ILPI, objetivando garantir sua proteção e atendimento adequado. Assim, diante do encerramento das atividades da instituição contratada, compete ao Município providenciar, com urgência, vaga em outra ILPI regularmente licenciada e apta a atender às necessidades da idosa, assegurando a manutenção do acolhimento da idosa.

Diante da insuficiência de sua renda e dos familiares para suportar os custos da institucionalização, é dever do Município manter a complementação financeira necessária ao pagamento da mensalidade da nova instituição, de modo a assegurar a continuidade dos cuidados indispensáveis à sua saúde, segurança e dignidade.

Diante disso, **determino** a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Ernestina, com cópia dos eventos 03, 04 e do presente despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntamente com a equipe técnica do CREAS, adote as providências necessárias a identificação e disponibilização de nova vaga em ILPI adequada às necessidades da idosa Maria Jaires de Almeida Bueno, garantindo a manutenção da complementação financeira necessária ao custeio da mensalidade, encaminhamento a esta Promotoria de Justiça a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Passo Fundo, 08 de setembro de 2026.

Denilson Belegante,
Promotor de Justiça.

--



Nome: **Denilson Belegante**
Promotor de Justiça — 3427862

Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo**
Data: **08/09/2026 14h13min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 08/09/2026 18:43:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **08/09/2026 14:13:29 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000056976543@SIN** e o CRC **38.3476.2391**.

1/1



Otavio José Klein <otaviojoseklein@gmail.com>

Fwd: Ofício nº 01216.001.406/2026-0001

2 mensagens

juridico@ernestina.rs.gov.br <juridico@ernestina.rs.gov.br>
Para: otaviojoseklein@gmail.com

9 de setembro de 2026 às 08:41

----- Mensagem original -----

Assunto: Ofício nº 01216.001.406/2026-0001**Data:** 08/09/2026 18:43**De:** pjccivelpf@mprs.mp.br**Para:** juridico@pmernestina.rs.gov.br

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento à determinação do Promotor de Justiça, Dr. Denilson Belegante, encaminho os documentos em anexo.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Atenciosamente,

Cartório da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo.

4 anexos **Ofício.pdf**
255K **Despacho.pdf**
261K **NOTIFICAÇÃO.pdf**
117K **OFICIO 78/2026.pdf**
3139K

Otavio José Klein <otaviojoseklein@gmail.com>
Para: equipetecnica@ernestina.rs.gov.br

9 de setembro de 2026 às 13:25

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos **Ofício.pdf**
255K **Despacho.pdf**
261K **NOTIFICAÇÃO.pdf**
117K **OFICIO 78/2026.pdf**
3139K



Parecer da Secretaria da Assistência Social

Eu, OTAVIO JOSÉ KLEIN, Secretário Municipal da Assistência Social, autorizo o acolhimento de MARIA JAIRES DE ALMEIDA BUENO no Residencial Geriátrico Nona Amália de Ernestina (CNPJ 68.161.080/0001-09), conforme o menor valor na pesquisa de preço (em anexo orçamentos).

A necessidade do acolhimento está devidamente justificado no Parecer Técnico da equipe técnica do CRAS que acompanha este processo.

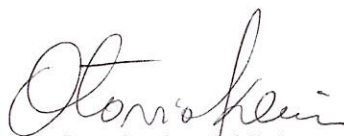
Observa-se que há um despacho do Ministério Público, através do Promotor Denilson Belegante para que o município providencie o acolhimento da idosa em outro lar (Anexo).

O valor total do acolhimento institucional é de R\$ 5.000,00/mensal. Deste valor 70% do BPC da idosa será destinado para contribuir no pagamento da mensalidade, ou seja R\$ 1.134,70, ficando o restante para o município. O município deve destinar mensalmente o valor de R\$ 3.865,30 para o acolhimento da idosa.

Atenciosamente,

Odir João Boehm

Prefeito Municipal



Otavio José Klein

Secretário Municipal de Assistência Social

Otavio José Klein
Secretário Municipal da
Assistência Social
Portaria 268/2025

Ernestina, 18 de setembro de 2026